

**TERMO DE REFERÊNCIA GD SAMAE - PMJS**
**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de geração compartilhada, nos termos da Lei 14.300/2022, por minigeração de energia elétrica de fonte renovável nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>UND</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor de referência unitário</b>	<b>Valor de referência Total</b>
<b>item 1</b>	Demanda GD SAMAE			COM desconto mínimo (15%)	
Item A	Contratação de serviços de locação de sistema de geração distribuída, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada via cooperativa ou associação de energia compartilhada ou qualquer outra forma amparada por Lei, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021, através de fonte renovável, para compensação estimada de 350.833,3 kWh mensal média. Demanda SAMAE	kWh	24 x 350.833,3 = 8.419.999,2	R\$ 0,591328	R\$ 4.978.983,15
<b>item 2</b>	Demanda Baixa Tensão GD PMJS			COM desconto mínimo (15%)	
Item A	Contratação de serviços de locação de sistema de geração distribuída, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada via cooperativa ou associação de energia compartilhada ou qualquer outra forma amparada por Lei, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021, através de fonte renovável, para compensação estimada de 332.541,7 kWh mensal média. Demanda PMJS-01	KWh	24 X 332.541,7 = 7.981.000,0	R\$ 0,591328	R\$ 4.719.390,53

1.2. Constitui objeto do presente termo de referência a prestação de serviços de geração compartilhada, para compensação do consumo do SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE), CNPJ 84.438.381/0001-85 e da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, CNPJ 83.102.459/0001-23, (PMJS), através de geração de fonte renovável, a ser disponibilizada na área de atendimento da CELESC, no Estado de Santa Catarina (SC). Trata-se de contratação da locação de sistema de geração e injeção na rede distribuidora da CELESC pelo contratado em prol dos CONTRATANTES, por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício ou qualquer outra forma amparada por Lei, instituída para os fins de geração compartilhada de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas neste instrumento, na Lei 14.300/2022 e nas Resoluções Normativas 1.000/2021 e 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica.

1.2.1.1. Órgãos da administração pública municipal direta e indireta celebrarão contratos específicos para a prestação de serviços com o mesmo objeto exclusivamente para as unidades de consumo (UCs) cadastradas na CELESC para cada um desses órgãos. A PMJS participará desses contratos na condição de anuente. Essa condição se aplica ao item 2. A saber esses órgãos serão os seguintes: FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE – FUJAMA - CNPJ nº 07.622.131/0001-50; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS - CNPJ nº 13.170.158/0001-51; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS - CNPJ nº 14.007.211/0001-60.

1.3. Os CONTRATANTES somente pagarão pela locação dos ativos de geração energética, quando os ativos de geração produzirem os créditos para as Unidades Consumidoras, conforme LISTA DAS UNIDADES E/OU INSTALAÇÕES específica para cada item.

- 1.4. A injeção de energia do Sistema de Geração Distribuída (SGD) para atender as unidades consumidoras do SAMAE PMJS deverá ser igual ao consumo efetivo das mesmas. Caso na média anual, estabelecida a cada 12 meses a partir de assinatura do Contrato, a geração seja inferior à 70% (setenta por cento) ao consumo efetivo das unidades, a Contratada deverá arcar com a diferença de valores.
- 1.5. A distribuição de energia excedente nas UNIDADES E/OU INSTALAÇÕES deverá ser por ordem de prioridade conforme LISTA DE UNIDADES E/OU INSTALAÇÕES de cada item (da primeira à última da ordem sequencial de cada item).
- 1.6. Para atendimento dos objetivos desta licitação, as proponentes poderão subcontratar outras empresas para a execução de parte dos SERVIÇOS, sendo que esta subcontratação não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global contratado.
- 1.7. Os CONTRATANTES receberão os créditos em kWh gerados pela contratada destinada e injetada na rede da CELESC conforme o vencedor de cada item, seja ela cooperativa, consórcio, condomínio ou empresas comerciais (LTDA ou S/A), ou qualquer outra forma legalmente aceita destinado à geração distribuída, os quais serão abatidos/compensados dos consumos nas Unidades Consumidoras designadas pelos CONTRATANTES conforme a LISTA DE UNIDADES E/OU INSTALAÇÕES de cada item.
- 1.8. Durante toda a vigência do contrato, o valor da a ser pago pelo objeto do CONTRATO será o resultado da diferença entre o valor a ser pago para a CELESC com base na tarifa aplicada em cada ITEM livre de impostos diretos (ICMS, PIS e COFINS) e quaisquer penalizações ou sobretaxas na geração (bandeiras tarifárias e outras) menos o valor aplicado o desconto ofertado.
- 1.8.1. Para o ITEM 1, a tarifa de referência é B3 - Poder Público Municipal, considerando-se o valor da Bandeira Verde, e retirando-se os impostos diretos. Ou seja, o valor de R\$ 0,695680 por KWh.
- 1.8.2. Para o ITEM 2, a tarifa de referência é B3 - Poder Público Municipal, considerando-se o valor da Bandeira Verde, e retirando-se os impostos diretos. Ou seja, o valor de R\$ 0,695680 por KWh.
- 1.8.3. O cálculo do percentual de redução de custo será sempre a tarifa citadas anteriormente (itens 1.8.1, 1.8.2, e 1.8.3).
- 1.8.4. Na ocorrência de bandeira tarifária (amarela, vermelha 1 ou 2, ou outra a ser criada), entende-se não haver sentido em cobrar adicional por energia injetada pelo fornecedor na rede, o cálculo continua o mesmo, pois não há de fato incidência de bandeira tarifária.
- 1.9. O custo da demanda de geração da usina (CUSD), será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.10. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento de taxas, adesões, matrículas, obras, manutenções, dentre outros, que não somente o valor contabilizado da energia injetada/compensada x valor da tarifa + impostos e tributos inerentes à contratação mais o desconto aplicado.
- 1.11. A presente contratação compreende, em visão global, a Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte renovável, instalada remotamente no modelo de geração distribuída, conforme Resolução Normativa nº 1000 e nº 1.059 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Lei Federal 14.300, para atendimento ao suprimento de energia elétrica do conjunto de Unidades Consumidoras do SAMAE e PMJS, todas localizadas no Município de Jaraguá do Sul – Estado de Santa Catarina.
- 1.12. As CONTRATADAS disponibilizarão, para os CONTRATANTES, sistema próprio de gestão da energia produzida e compensada pelo sistema de geração compartilhada, que apresente ao menos as seguintes funcionalidades:
- a) relatório de economia gerada;
  - b) disponibilização das faturas e valores provisórios de compensação;
  - c) histórico de faturamento; e
  - d) histórico de emissões compensadas com a geração de energia renovável.
- 1.13. A fim de suprir as necessidades energéticas dos CONTRATANTES, as CONTRATADAS (ou contratada) deverá proporcionar aos CONTRATANTES a compensação integral de cada um dos ITENS citados no **item 1.1** (mensalmente conforme detalhado no item 9.3). Permite-se que as CONTRATADAS cubram esse consumo utilizando-se de outras Centrais Geradoras, inclusive para o consumo excedente ao quantitativo estimado mensalmente, caso ocorra, porém sem custo adicional às CONTRATANTES, a partir do 1º dia do mês subsequente à celebração da presente contratação.
- 1.14. Caso ocorra consumo mensal de energia elétrica abaixo do estimado, o excedente disponível de meses anteriores será utilizado como forma de compensação durante a vigência contratual.

- 1.15. Para composição do preço mensal de locação do Sistema de Geração Distribuída (SGD) considerar:
- locação da **CENTRAL GERADORA DE FONTE RENOVAVEL**;
  - serviços de operação e manutenção;
  - gestão de energia e de monitoramento do serviço do Sistema de Geração Distribuída (SGD) e
  - taxas e impostos, se houver
- 1.16. O consumo mensal de kWh é variável e será fornecido pela CELESC nas faturas de energia.
- 1.17. Percentual de desconto mínimo sobre o custo do kWh das tarifas aplicadas a cada ITEM:
- 1.17.1. **Para o ITEM 1:** 15%, quinze por cento. Valores esses sem aplicação de impostos diretos (ICMS, PIS e COFINS).
- 1.17.2. **Para o ITEM 2:** 15%, quinze por cento. Valores esses sem aplicação de impostos diretos (ICMS, PIS e COFINS).
- 1.17.3. Ao precificar sua proposta, o proponente deverá indicar quanto de desconto ele aplicará, além do mínimo já pré-estabelecido pretende adicionar em pontos percentuais centesimais.
- 1.18. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia.
- 1.19. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a vigência plurianual.
- 1.20. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua o presente termo, deve oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.21. Todas as obras eletromecânicas e civis necessárias à implantação do Sistema de Geração Distribuída (SGD), incluindo sua conexão à rede da distribuidora CELESC, objetos desta contratação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídos no preço ofertado.
- 1.21.1. A CONTRATADA também deverá executar, às suas expensas, todas as correções solicitadas pela CELESC na ocasião da inspeção que precede a efetivação das ligações à rede distribuidora, devido à inobservância aos padrões vigentes.
- 1.22. Todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do Sistema de Geração Distribuída (SGD), objeto do presente termo de referência, são de responsabilidade da CONTRATADA. Assim toda e qualquer atividade eventualmente não relacionada na descrição deste termo de referência, porém passíveis de execução, deverão ser obrigatoriamente contemplados na formulação da proposta, sem que sobre tal fato se constitua direito da CONTRATADA para ressarcimentos futuros.

## **2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. O custo total estimado para a contratação segue um período de execução de 24 meses, que é no total de R\$ 9.698.373,68 (nove milhões e seiscentos e noventa e oito mil e trezentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), distribuído para cada um dos CONTRATANTES conforme já consta no item 1.8. Esse é valor com a aplicação do desconto mínimo já citado no item 1.17.
- 2.1.1. Para o item 1, o subtotal estimado para a contratação para um período contínuo de injeção de 24 meses é de R\$ 4.978.983,15 (Quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil e novecentos e oitenta e três reais e quinze centavos).
- 2.1.2. Para o item 2, o subtotal estimado para a contratação para um período contínuo de injeção de 24 meses é de R\$ 4.719.390,53 (Quatro milhões e setecentos e dezenove mil e trezentos e noventa reais com cinquenta e três centavos).
- 2.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde ao do kWh cobrado atualmente pela CELESC sem os impostos diretos incidentes, conforme consta no item 1.8 e subitens, cuja vigência é a partir da publicação da instrução normativa central 3.511 de 19 de agosto de 2025, a qual será atualizada, reajustada ou revisada anualmente com homologação pela Agência Nacional de Energia elétrica ANEL.
- 2.2.1. Tarifas penalizadoras, tais como bandeiras amarela ou vermelha, ou outras similares, não são consideradas para fins de cálculo, pois como é um sistema de geração compartilhada com injeção de energia na rede da distribuidora local, e conseqüentemente

créditos de energia gerada, não há sentido em se penalizar o próprio gerador pela sua própria geração de energia.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento destinados PARA ENERGIA ELÉTRICA.

### 4. DOS PRAZOS

4.1. Do prazo de LOCAÇÃO. O prazo de locação da contratação é por 24 meses, prorrogável por até 10 anos em períodos idênticos e consecutivos de 24 meses.

4.1.1. Iniciando-se a locação a partir do 1º dia do mês subsequente à celebração da presente contratação.

4.1.1.1. A injeção de energia, que é a prestação de serviços de fato, com preço e remuneração definidas, a qual ocorrerá somente após os trâmites junto à CELESC para credenciamento da injeção de energia em prol das UC's especificadas, no primeiro ciclo de medição de cada uma delas. Sendo esse, o marco efetivo para a entrega efetiva da injeção de energia.

4.1.2. Os CONTRATANTES somente pagarão pelos serviços de locação quando os ativos de geração de energia estiverem injetando créditos para as Unidades Consumidoras de Baixa Tensão dos Contratantes (limitada à responsabilidade de cada item) conforme LISTA DE UNIDADES E/OU INSTALAÇÕES.

4.1.3. As prorrogações previstas deverão ser fundamentadas mediante justificativa expressa e aceitável que demonstre a superveniência de fato imprevisível ou tecnicamente justificável e autorizada pela autoridade competente, mediante formalização de Termo Aditivo.

4.1.4. Ato contínuo à formalização do contrato decorrente da Licitação e estabelecerá o prazo máximo para que a CONTRATADA se mobilize e disponibilize o objeto contratual de forma efetiva e sem restrições de quaisquer naturezas, a partir do 1º dia do mês subsequente à celebração da presente contratação.

4.1.4.1. A fim de possibilitar a injeção de energia em prol dos CONTRATANTES, os CONTRATADOS deverão, para cada item, encaminhar à CELESC o termo "*Formulário de Alteração de Cadastro de Unidades Participantes do Sistema de Compensação de Geração Compartilhada*". Esse documento comunica à CELESC quais unidades terão compensação por injeção de carga em sua rede. Cabe ao CONTRATADO, a partir dos dados fornecidos pelos CONTRATANTES, preencher, encaminhar e acompanhar o formulário até sua aceitação pela CELESC.

4.1.4.2. Após a confirmação do recebimento do formulário citado no item anterior e sua validação pela CELESC, a CONTRATADA deve providenciar a injeção de energia conforme normativas setoriais para o primeiro ciclo de faturamento apto a receber injeção de energia em prol dos CONTRATANTES.

4.1.4.3. A partir do início da injeção, a **vigência da execução contratual ocorrerá de fato**, iniciando-se assim a contagem do seu prazo.

4.1.5. No decorrer dos trâmites perante a CELESC, não haverá qualquer pagamento.

4.1.6. Concluídos os trâmites, será dado início a prestação de serviços propriamente dita com a operação plena e manutenções do sistema de geração para que fique assegurada a geração de energia elétrica nos níveis estabelecidos.

4.1.7. Após o prazo de mobilização, será dado início a prestação de serviços propriamente dita com a operação plena e manutenções do sistema de geração para que fique assegurada a geração de energia elétrica nos níveis estabelecidos.

4.1.8. Nesse período haverá medições e pagamentos na proporção do que foi realizado, conforme estabelecido neste instrumento.

4.2. Do prazo da vigência contratual. O prazo de vigência inclui um período de 60 dias pré e pós operacionais para os trâmites com a CELESC. Sendo 45 dias anteriores à locação e 15 dias após o encerramento da locação.

4.3. Do prazo para ASSINATURA DO CONTRATO

4.3.1. Será convocado o VENCEDOR DA LICITAÇÃO para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo ainda, sujeitar-se as penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

## **5. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO aplicável na TARIFA COMPENSAVEL DE GRUPO/ SUBGRUPO/TENSÃO: B-B3, CONVENCIONAL, CLASSIFICAÇÃO: SERVIÇO PÚBLICO SEM INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS DIRETOS, conforme item 2.2.

5.2. Os licitantes deverão ofertar lances a partir do percentual de 0,00%, com duas casas decimais, considerando o desconto mínimo (partindo de 15%) conforme disposto no item 1.17.

5.3. Cada item terá um termo contratual único, mesmo que o vencedor de todos os itens seja a mesma fornecedora.

## **6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

6.1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

7.1.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **8.1. Da indicação de marca ou modelos.**

8.1.1. Não será indicada nenhuma marca e/ou produto para esse certame.

### **8.2. Da vedação de contratação de marca e/ou produto na execução do serviço:**

8.2.1. Não será vedada nenhuma marca e/ou produto para esse certame.

### **8.3. Da exigência de carta de solidariedade**

8.3.1. Não será exigida carta de solidariedade para esse certame.

#### 8.4. Da Subcontratação

8.4.1. Para atendimento dos objetivos desta licitação, as proponentes poderão subcontratar outras empresas para a execução dos SERVIÇOS, até a proporção de 30% do montante do serviço prestado.

- a) A aceitação de subcontratada, bem como sua substituição, dependerá sempre de autorização prévia dos CONTRATANTES.
- b) A CONTRATADA que pretenda utilizar subcontratação deverá apresentar, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início da subcontratação, a indicação expressa dos SERVIÇOS que caberão à subcontratada.
- c) Em qualquer caso a CONTRATADA assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos SERVIÇOS.
- d) Não será permitido faturamento em nome das subcontratadas.
- e) No caso de subcontratação a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso, público ou Particular, assinado entre as partes, dando fé da existência da subcontratação, devendo constar no mínimo as seguintes informações:
  - Razão social das empresas envolvidas;
  - Objeto da subcontratação (que só poderá ser parcial), prazo de duração dos contratos.
  - Declaração expressa de que a CONTRATADA se mantém como responsável pela totalidade das obrigações assumidas no INSTRUMENTO CONTRATUAL com os CONTRATANTES, devendo esta exigência não importar limites à responsabilidade advinda do exercício das atribuições legais da subcontratada e de seus profissionais na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- f) Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada à cessão, transferência, total ou parcial.

#### 8.5. Da garantia da contratação:

8.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões expostas no item

8.6. Os CONTRATANTES, conforme dispositivo legal, tem o direito de requerer a qualquer momento, alterações no quantitativo de serviço fornecido até o limite de 25% para cada item, inclusive com adição ou supressão de unidades consumidoras. Os CONTRATADOS tem a obrigação legal de atender tal demanda após a formalização, no prazo de até 60 dias após a comunicação.

### 9. FORMA DE FORNECIMENTO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1.1. A prestação dos serviços do objeto será parcelada.

9.1.2. Condições de execução

9.1.3. A execução do objeto iniciar-se-á a partir do 1º dia do mês subsequente à celebração da presente contratação (exceto se o contrato for assinado após o dia 25, nessa hipótese, poderá optar para iniciar a prestação de serviços no segundo mês subsequente à celebração contratual).

9.2. Materiais a serem disponibilizados para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

9.3.1. A demanda referente ao **item 1** deve suprir as necessidades energéticas do SAMAE. A locatária deverá injetar na rede da CELESC em prol do SAMAE uma produção estimada de 350.833,3 kWh média mensal, podendo a contratada cobrir esse consumo

utilizando-se de outra (ou outras) CENTRAL GERADORA DE FONTE RENOVAVEL, inclusive o consumo excedente ao quantitativo estipulado mensal, caso ocorra, porém sem ônus adicional ao SAMAE.

9.3.1.1. A demanda estimada mensalmente a ser contratada está distribuída conforme tabela abaixo:

<b>Tabela-Consumo</b>	
<b>Mês</b>	<b>KWh</b>
	<b>Estimado</b>
jan	370.000,0
fev	370.000,0
mar	340.000,0
abr	340.000,0
mai	340.000,0
jun	340.000,0
jul	350.000,0
ago	350.000,0
set	340.000,0
out	340.000,0
nov	360.000,0
dez	370.000,0
<b>Média</b>	<b>350.833,3</b>
<b>Ano</b>	<b>4.209.999,6</b>

9.3.2. A demanda referente ao **item 2** deve suprir as necessidades energéticas da PMJS. A locatária deverá injetar na rede da CELESC em prol da PMJS e seus órgãos da administração direta ou indireta indicados item 1.2.1, uma produção estimada de 332.541,7 kWh média mensal, podendo a contratada cobrir esse consumo utilizando-se de outra (ou outras) CENTRAL GERADORA DE FONTE RENOVAVEL, inclusive o consumo excedente ao quantitativo estipulado mensal, caso ocorra, porém sem ônus adicional à PMJS.

9.3.2.1. A demanda estimada mensalmente a ser contratada está distribuída conforme tabela abaixo:

<b>Tabela-Consumo</b>	
<b>Mês</b>	<b>KWh</b>
	<b>Estimado</b>
jan	250.500,0
fev	401.500,0
mar	530.000,0
abr	413.000,0
mai	379.000,0
jun	274.500,0
jul	236.000,0
ago	221.500,0
set	246.000,0
out	290.000,0
nov	363.500,0
dez	385.000,0
<b>Média</b>	<b>332.541,7</b>
<b>Ano</b>	<b>3.990.500,0</b>

## 10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 10.1. Os serviços serão aferidos em cada ciclo de medição da CELESC (usualmente em períodos de 30 dias com variação de 1 dia). O dia de **medição** será denominado 'X'.
- 10.2. A disponibilidade é o 'gatilho' operacional onde os dados brutos tornam-se públicos para o prestador no portal da distribuidora CELESC. Será denominado 'M' ('X' + 1 dia útil)
- 10.2.1. A aferição se inicia pela captura dos dados tanto pelo CONTRATANTE quanto pelo CONTRATADO. No prazo de até 2 (dois) dias úteis o prestador de serviços deverá emitir as suas Notas Fiscais (NFs), ou documento equivalente, que materializam o volume de energia compensada (kWh) na rede da distribuidora. Esse período para emissão de NFs do gerador será denominado 'NFg' ('M' + 2 dias úteis).
- 10.2.2. Entende-se que a NF pode ser substituído por outro instrumento equivalente, desde que em consonância com a legislação e justificado. Para fins do TR, utilizar-se-á o termo NF nesse sentido.
- 10.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico
- 10.4. A aferição pelos CONTRATANTES incorrerá em prazo de até 5 dias úteis. A fiscalização receberá os serviços mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 10.4.1. Esse período é denominado certificação, 'C' (NFg + 5 dias uteis). Podendo levar até 5 dias úteis.
- 10.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.4.3. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 10.4.4. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento com a lavratura da nota fiscal ou, em havendo mais de um a ser feito, com a liquidação das notas fiscais;
- 10.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 10.4.8. O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.4.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.4.11. Os serviços serão certificados por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 10.4.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de

obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.4.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5.1. O prazo para retificação (janela de correção) é denominado 'R' ('C' + 5 dias úteis, até).

10.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.7. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. Todos os prazos de contagem de dias, até aqui seguem o conceito de até com total flexibilidade, entre 0 e o prazo limite.

## 12. DA LIQUIDAÇÃO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 10 dias corridos para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período. A denominação desse evento é 'L' ('R' + 10 dias corridos, até).

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Dados bancários: banco, agência e conta corrente para pagamento; e
- g) Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.4. A administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à inexistência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

### **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado no dentro do prazo estipulado para liquidação, a partir da liquidação do objeto contratado e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

13.3. O valor correspondente às Notas Fiscais vencidas e não pagas pelo(s) CONTRATANTE(S), na forma prevista, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

13.4. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o(s) CONTRATANTE(S) reterão do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

- a) Imposto de Renda;
- b) INSS;
- c) Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS;
- d) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **14. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

14.1. Os contratos deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de qualquer contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## 15. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

15.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

15.1.1. Se a Certidão de Falência, Concordata condicionar a validade da mesma a apresentação de demais Certidões de registros, ambas as Certidões deverão ser apresentadas conjuntamente para possuírem validade.

15.1.2. Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que apresentem plano de recuperação judicial aprovado, em conformidade com a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

15.2. Balanço Patrimonial: Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

$$15.3. \text{ LIQUIDEZ GERAL} = \frac{(\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a longo Prazo})}{(\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante})} \geq 1,00$$

$$15.4. \text{ LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$15.5. \text{ GRAU DE ENDIVIDAMENTO} = \frac{(\textit{Ativo Circulante} + \textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante})}{\textit{Ativo Total}} \leq 1,00$$

15.6. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no inciso I, art. 69, da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Certificando-se a Administração Pública de que a empresa vencedora terá condições de honrar o compromisso pelo qual está se propondo.

15.7. Caso a empresa, ou entidade, interessada apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de LIQUIDEZ GERAL, LIQUIDEZ CORRENTE, ou GRAU DE ENDIVIDAMENTO apresentar resultado superior ou igual a 1 (um), será exigido para fins de habilitação: Patrimônio Líquido mínimo de 10% (Dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

## 16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Documento válido que comprove vínculo do licitante com a CENTRAL GERADORA DE FONTE RENOVAVEL, para o fornecimento do objeto proposto na presente licitação.

16.2. Certidão de Registro e Regularidade ou Inscrição no respectivo Conselho de classe da empresa proponente, identificando o(s) responsável(is) técnico(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ser obrigatoriamente o(s) mesmo(s) profissional(is) a que se refere o item 16.6. seguinte. Sendo o proponente de outra região, o visto no respectivo Conselho será exigido, previamente, à celebração do contrato.

16.3. Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válido na data de entrega dos envelopes, comprovando o registro ou inscrição do Engenheiro indicado como responsável pela execução do serviço na entidade

profissional competente.

16.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.6.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16.5. **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:** a comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á através de ao menos 1 (um) Atestado(s) de Qualificação Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART), registrada(s), comprovando que a proponente executou objeto pertinente e compatível ao desta licitação e que o mesmo atendeu as necessidades da emissora do atestado, com a injeção mínima para cada um dos itens por mês:

16.7.1. item 1: 175.000 kWh/mês; item 2: 166.000 kWh/mês.

16.7.2. Será permitido somatório de atestados.

16.6. **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:** A comprovação da capacidade técnico-profissional far-se-á mediante declaração de disponibilidade de profissional de nível superior com atribuição profissional inerente ao objeto licitado, detentor de Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido pelo CREA, por execução do serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto licitado, sem exigência de quantidades mínimas.

## 17. DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

### 17.1.1. Gestor e Fiscal do item 1:

17.1.2. **Gestor:** Hector Honório Santos Tomelin, Analista Econômico-Financeiro; Matrícula 695; e-mail: [hector.tomelin@samaejs.com.br](mailto:hector.tomelin@samaejs.com.br)

17.1.3. **Fiscal:** Tuhã Schmitt do Evangelho, Diretor Técnico, matrícula 745, e-mail: [tuha.evangelho@samaejs.com.br](mailto:tuha.evangelho@samaejs.com.br)

### 17.2. Gestor e Fiscal do item 2:

17.2.1. **Gestor:** Karine Kath Jochem Schmitt, Gerente de Contratos; Matrícula 127258; e-mail: [id127258@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:id127258@jaraguadosul.sc.gov.br)

17.2.2. **Fiscal:** Evandro Caetano da Silva, Agente Administrativo, matrícula 10812, e-mail: [id10812@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:id10812@jaraguadosul.sc.gov.br)

17.3. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados.

17.4. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento.

17.5. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade dos CONTRATANTES ou de seus servidores, gestores e fiscais.

17.7. A fiscalização da contratação será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

17.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno dos CONTRATANTES, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a prestação dos serviços relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas.

18.2. No interesse da Administração, o objeto da presente licitação poderá ser acrescido ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou suspensão dos quantitativos originalmente contratados, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização. Essa mudança pode ser consequência tanto por mudanças no padrão de consumo, como a inclusão ou exclusão de UCs.

18.3. Assumir todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

18.4. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

18.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

18.6. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.

18.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos CONTRATANTES ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

18.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

18.9. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

18.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

18.11. Prestar os serviços ora contratados em condições contínuas, eficientes e seguras.

18.12. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, os prejuízos causados por negligência ou dolo de seus funcionários.

18.13. Credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

18.14. Não deverá cobrar pelos serviços se os créditos não forem recebidos pelos CONTRATANTES.

18.15. Zelar pelo adequado comportamento, discricão e urbanidade dos seus funcionários, quando em serviço, cumprindo-lhe adotar as medidas cabíveis se notificada da ocorrência de fatos incompatíveis com tal procedimento.

18.16. Manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumida para com a execução do objeto deste instrumento, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública para esta contratação.

18.17. Implantação da solução, inclusive as pequenas obras de apoio necessárias, ramal de interligação do Sistema de Geração Distribuída (SGD) a concessionária, trâmites para vinculação das UC's dos CONTRATANTES ao consórcio, cooperativa ou associação civil, e que serão associadas às demais Unidades Consumidoras (UC's) dos CONTRATANTES, de acordo com as UC's listadas e o seu cadastramento no

sistema de compensação de energia elétrica.

18.18. Recolher às autoridades governamentais competentes todo e qualquer tributo devido, ficando desde já autorizado os CONTRATANTES a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couberem, nos termos das normas aplicáveis.

18.19. Garantir a compensação estimada no item 9.3 para o item contratado em energia elétrica no sistema de compensação de energia para as Unidades Consumidoras relacionadas neste termo de referência podendo a CONTRATADA cobrir esse consumo utilizando-se de outra CENTRAL GERADORA DE FONTE RENOVAVEL, inclusive o consumo excedente ao quantitativo estipulado mensal, caso ocorra, porém sem ônus adicional à CONTRATANTE. As demandas detalhadas de cada item, se encontram no item 9.1.6 do presente edital.

18.20. Deverá arcar com a diferença de valores em reais para cobrir o prejuízo gerado à Contratante quando a injeção de energia do Sistema de Geração Distribuída (SGD) para atender as unidades consumidoras dos CONTRATANTES for inferior à 70% (setenta por cento) do consumo efetivo das unidades e promover o pagamento em até 10 dias úteis após apurado o período de 12 (doze) meses.

18.21. Caso ocorra consumo mensal de energia elétrica nas unidades consumidoras dos CONTRATANTES abaixo do estimado previsto pelos CONTRATANTES, durante a vigência contratual, este se torna nulo e sem ônus ou ressarcimento adicional à CONTRATADA.

18.22. Cumprir todas as normas legais, normas técnicas, regulamentos ao longo da vigência do contrato, em especial a Resolução Normativa nº 1000/2021 da ANEEL, ou as que venham a substituí-la ou complementá-la, sob pena de, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.

18.23. Iniciando-se a locação a partir do 1º dia do mês subsequente à celebração da presente.

18.23.1.1. A injeção de energia, que é a prestação de serviços de fato, com preço e remuneração ocorrerá somente após os trâmites junto à CELESC para credenciamento da injeção de energia em prol das UC's especificadas, no primeiro ciclo de medição de cada uma delas.

18.24. A não ocorrência ou o atraso dos eventos descritos, em decorrência de atos de terceiros sobre os quais a CONTRATADA não possua ingerência, tais como: atrasos advindos dos órgãos ambientais, arqueológicos e reguladores, desde que comprovada a diligência da CONTRATADA na solução dos entraves e desde que não tenha comprovadamente concorrido para a ocorrência de tais atrasos, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou indenização de qualquer natureza.

18.25. Notificar prontamente à CONTRATANTE de qualquer evento que venha a causar atrasos superiores a 15 (quinze) dias ou impedimentos dos serviços de operação e manutenção e do fornecimento de energia nos termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas.

18.26. Providenciar adesão e o cadastramento das Unidades Consumidoras beneficiadas pelo sistema de compensação de energia da CONTRATANTE.

18.27. Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATANTE relacionadas ao objeto do contrato.

18.28. Assumir os custos decorrentes do Acordo Operativo com a Concessionária de Distribuição e de eventuais investimentos necessários à conexão com a Concessionária Local.

18.29. Assumir para si, quaisquer custos que venham a ser cobrados pela concessionária, nas contas de energia da CONTRATANTE, relacionadas neste termo de referência, e que sejam decorrentes da conexão do Sistema de Geração Distribuída (SGD), inclusive de adaptações técnicas nos ramais e nas medições das Unidades Consumidoras da CONTRATANTE.

18.30. Suportar integralmente todos os danos que causar a imóveis, equipamentos ou a terceiros, qualquer que seja sua natureza.

18.31. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo, no mesmo ato, encaminhar cópia dos referidos documentos e comunicar à CONTRATANTE as providências eventualmente tomadas, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no contrato, e informar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à CONTRATANTE sobre a iminência, quando possível, ou ocorrência de eventos que possam interferir, retardar, impedir, ou paralisar, por qualquer motivo, as obras e os serviços de operação e manutenção, bem como

tomar e sugerir providências para a sua solução.

18.32. Obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do Sistema de Geração Distribuída (SGD)

18.33. Assegurar à CONTRATANTE livre acesso às instalações do Sistema de Geração Distribuída (SGD), desde que exista comunicação do acesso com 72 (setenta e duas) horas de antecedência para agendamento e acompanhamento técnico e de segurança.

18.34. Responsabilizar-se por danos diretos causados pelo Sistema de Geração Distribuída (SGD), incluindo eventuais penalidades e multas.

18.35. Responsabilizar-se pela eventual recomposição dos equipamentos e das áreas necessárias ao estado original, mantendo a CONTRATANTE salvo e indene de quaisquer reclamações, reivindicações ou pleitos relacionados a tais fatos, inclusive de terceiros.

18.36. Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações. Caso a CONTRATANTE assumas as responsabilidades oriundas dos danos ambientais fica assegurado o direito de regresso.

18.37. Responsabilizar-se pela segurança, integridade e operacionalidade do Sistema de Geração Distribuída (SGD).

18.38. Responsabilizar-se pelo Sistema de Geração Distribuída (SGD) após o encerramento das atividades, inclusive, caso seja necessário, o descarte dos equipamentos.

18.39. Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.

18.40. Fornecer acesso via WEB para aplicativo de monitoramento do sistema de geração.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

19.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

19.2. Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação.

19.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação.

19.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

19.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

19.6. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

19.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

19.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação

19.9. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

19.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

19.11. Conhecer e cumprir integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de

dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros".

19.12. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei.

19.13. REAJUSTAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde ao do KWh cobrado atualmente pela CELESC sem os impostos diretos incidentes, cuja vigência é a partir da publicação da resolução homologatória nº 3.511 de 19 de agosto de 2025 que será atualizada reajustada ou revisada anualmente com homologação pela Agência Nacional de Energia elétrica ANEEL. Desse modo, não há sentido em se reajustar o preço, o que ocorrerá é o reajuste da referência tarifária.

19.13.1. O valor do contrato será reajustável sempre que ocorrer o reajuste da TARIFA DE BAIXA TENSÃO SUBGRUPO B3 – CONVENCIONAL, CLASSIFICAÇÃO: SERVIÇO PÚBLICO, conforme os procedimentos definidos pela ANEEL e de acordo com os valores devidamente homologados correspondentes à sua respectiva vigência.

19.13.2. Quanto à forma e periodicidade de reajuste da tarifa, estes ocorrem anualmente após publicação de resolução homologatória da ANEEL.

19.13.3. O reajuste será realizado por Apostilamento.

## **20. RELAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSUMO E FATURAS CELESC POR ITEM**

20.1. As unidades de consumo do item 1, estão no Anexo I.

20.2. As unidades de consumo do item 2, estão no Anexo II.

20.3. As faturas CELESC do item 1 estão disponíveis digitalmente no endereço [www.samaejs.com.br](http://www.samaejs.com.br) em conjunto com o edital do presente TR sob a denominação de Anexo III.

20.4. As faturas CELESC do item 2, estão disponíveis digitalmente no endereço [www.samaejs.com.br](http://www.samaejs.com.br) em conjunto com o edital do presente TR sob a denominação de Anexo IV.

## **21. DAS PENALIDADES**

21.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº 14.133/2021 e o previsto neste instrumento.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul não são contribuintes de ICMS;

22.2. O participante, antes de ofertar lance em qualquer dos itens desta contratação, deverá conhecer em detalhes, e estará concordando com todos os atos previstos no Termo de Referência (TR), não podendo alegar desconhecimento das condições.

22.3. Os critérios de julgamento, habilitação e envio das propostas estão definidos no Edital.

22.4. Não serão aceitos materiais ou serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência e seus anexos.

22.5. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

22.6. Este documento será assinado, eletronicamente e conforme abaixo pelo(s) servidores abaixo qualificados e responsáveis pela elaboração deste instrumento.

Jaraguá do Sul-SC, 20 de abril de 2026.

**Hector Honorio Santos Tomelin**  
Analista Econômico Financeiro – SAMAE

**Tuhã Schmitt do Evangelho**  
Diretor Técnico SAMAE

**Valdeci Oliveira da Silva**  
Diretor de Administração - PMJS

**Argos Jose Burgardt**  
Secretário Municipal de Administração-PMJS